



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/406/2017
Data: 07/12/2017 Fls. 26
Rubrica: ay 529247

Processo n.º : E-12/003/406/2017
Data de autuação: 07/12/2017.
Concessionárias: PROLAGOS
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018.
Sessão Regulatória: 18/12/2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX N° 336/2017, de 07 de dezembro de 2017, em razão da Carta Prolagos n°. 2930/2017.

No citado documento a Concessionária informou que estava encaminhando "(...) a comprovação de publicação em Jornal de Grande Circulação na Região dos Lagos da Tabela Tarifária a ser praticada pela concessionária sobre os consumos a partir de 01/01/18 em atendimento a Deliberação n°. 2618/2015, de 14/08/2015"; registrou que na "(...) ocasião restou aprovado uma revisão tarifária a ser aplicada em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, no percentual de 5,55%, sendo a primeira em 01 de janeiro de 2016, a segunda em 01 de janeiro de 2017, a terceira em 01 de janeiro de 2018, a quarta em 01 de janeiro de 2019 e a quinta em 01 de janeiro de 2020"; solicitou, então, ao CODIR, a homologação do cálculo apresentado, conforme tabela apresentada à fl. 05 dos autos; e informou que "para ciência dos usuários dos serviços da concessão, a concessionária divulgou e encaminha a (...) Reguladora publicação efetivada em 01/12/2017, no jornal Folha dos Lagos, por meio do qual restou esclarecido que a partir de 01 de janeiro de 2018 será aplicado o reajuste tarifário pelo percentual de 5,55% (...)".

Em 07/12/2017 a SECEX encaminhou os autos à CAPET/Procuradoria, rogando análise com urgência.

No parecer Técnico AGENERSA/CAPET N° 155/2017 abordou o seguinte, antes de exibir o Anexo com o quadro tarifário:

¹ Publicação juntada às fls. 07/08.

J



"Dos fatos

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta nº 2930/2017, de 01/12/2017, recebida na AGENERSA na mesma data, pedido de homologação de reajuste de tarifa, referente ao ajuste de reequilíbrio aprovado na Deliberação 2618/2015, percentual original de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimo por cento);

1.1. O percentual destacado se refere à partícula de ajuste de reequilíbrio aprovada nos trabalhos da Terceira Revisão Quinquenal;

1.2. Na mesma missiva, a Delegatária forneceu a Tabela Tarifária, com sua publicação, às fls. 07 e 09;

Das análises

2. Destacamos os pontos relevantes quanto à incidência do reajuste:

2.1. O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão permitiu à Prolagos a operação dos serviços de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, antes executada pela prefeitura. Logo, não há incidência da parcela sobre o valor específico das tarifas deste setor;

2.2. A estrutura tarifária reflete e obedece os regramentos contratuais e suas modificações ao longo do tempo, mantida a restrição à implantação efetiva do novo quadro somente depois do mínimo de 30 dias da publicação da tabela atualizada. Portanto, tal reajuste só se refletirá nas faturas emitidas a partir de janeiro de 2018, desde que comportem algum período de leitura neste mesmo mês, na exata proporção de dias transcorridos;

Conclusão

3. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no quadro anexo a este Parecer Técnico, e coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária."

7



ANEXO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/18		
			Reajuste ordinário	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"	
			% Reajuste	5,550000%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/17		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,79	2,84	
		0 A 10	7,64	5,67	
		11 A 15	10,02	7,39	
		16 A 25	16,04	11,77	
		26 A 35	19,25	14,27	
		36 A 45	23,09	17,16	
		46 A 55	28,36	20,98	
		56 A 65	36,01	26,84	
		MAIOR QUE 65	40,95	30,48	
		COMERCIAL	0 a 10	19,81	14,79
			11 A 20	24,73	18,44
			21 A 30	38,17	28,35
			MAIOR QUE 30	60,57	44,96
		INDUSTRIAL	0 A 20	38,02	28,19
			21 A 30	48,21	35,74
			MAIOR QUE 30	60,57	44,96
		PÚBLICA	0 A 20	10,69	7,85
			21 A 30	16,07	12,02
			MAIOR QUE 30	25,04	18,60

Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA expôs que com base na Deliberação 2616/2015 a PROLAGOS postulou, no percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimos por cento), reajuste tarifário, apresentando tabela com comprovante de publicação em jornal de grande circulação; corroborou, após analisar os autos, com o entendimento da CAPET; afirmou que, "(...) com a conferência dos cálculos com base na DELIBERAÇÃO n.º 2616/2015 (...)", concluiu que o percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) expressava o reajuste ordinário a ser aplicado; e entendeu, em suma, que não havia óbice legal ou contratual para a autorização à Concessionária quanto à implementação da tarifa ajustada.

7

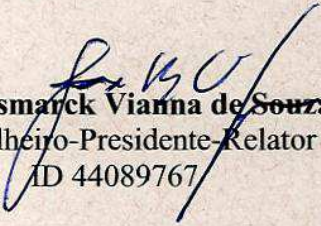


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/406/2017
Data:	07/12/2017
Fis.:	29
Rubrica:	Ay. 50201297

Tão logo recebidos os autos neste gabinete mediante o despacho de que o processo estava sendo encaminhado "(...) tendo em vista a distribuição do mesmo para a relatoria do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza na Reunião Interna de 06 de dezembro de 2017", a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/406/2017
Data: 07/12/2017 Fls. 30
Rubrica: 04.50201247

Processo nº.: E-12/003/406/2017

Data de autuação: 07/12/2017.

Concessionárias: PROLAGOS

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018.

Sessão Regulatória: 18/12/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 336/2017, de 07 de dezembro de 2017, em razão da Carta Prolagos nº. 2930/2017, meio pelo qual requereu a homologação do reajuste pleiteado, a vigorar a partir de 01/01/2018.

Antes de iniciar o voto, é preciso frisar que em 13/12/2017 a PROLAGOS apresentou suas razões finais para informar, inicialmente, que na tabela apresentada pela CAPET continha erro material. Isso porque, segundo a Concessionária, o quadro apresentado referia-se a reajuste aplicado para dezembro de 2017. Por esse motivo, reiterou a homologação na forma da tabela por ela apresentada e já publicada, com o reajuste da tarifa no percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimo por cento).

Frise-se, ainda, que nada obstante tratar-se de mero erro material, que não interferiria na presente decisão porque a Câmara Técnica já havia acatado a tabela apresentada pela PROLAGOS informando que os cálculos da CAPET coincidiam "(...) com a Tabela fornecida pela Concessionária", houve a correção - material - do quadro apresentado.

Assim, considerando:

- a) que o reajuste da tarifa deve ser homologado pela AGENERSA, consoante disposto na cláusula décima terceira, parágrafo terceiro, do Contrato de Concessão relativo à PROLAGOS;
- b) a Deliberação 6.815/2015, editada nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS, que determinou reajuste tarifário, a partir de janeiro de 2018, de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/406/2017
Data 07/12/2017 Fls. 31
Rubrica 04.50201247

c) que na forma do art. 8º da lei estadual nº. 2.869/97 os usuários foram cientificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca do reajuste tarifário, conforme comprovam os documentos de fls. 07/08 (cópias das publicações veiculadas 01/12/2017 no Jornal "Folha dos Lagos");

d) os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA;

Sugiro ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização tarifária da Concessionária PROLAGOS no percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimo por cento), a vigorar a partir de 01/01/2018, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/18		
			Reajuste ordinário	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"	
% Reajuste			5,550000%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/18		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,00	2,96	
		0 A 10	8,06	5,90	
		11 A 15	10,58	7,69	
		16 A 25	16,93	12,25	
		26 A 35	20,32	14,85	
		36 A 45	24,37	17,86	
		46 A 55	29,93	21,83	
		56 A 65	38,01	27,93	
		MAIOR QUE 65	43,22	31,72	
		COMERCIAL	0 a 10	20,91	15,39
			11 A 20	26,10	19,19
			21 A 30	40,29	29,50
			MAIOR QUE 30	63,93	46,79
		INDUSTRIAL	0 A 20	40,13	29,34
			21 A 30	50,89	37,19
			MAIOR QUE 30	63,93	46,79
		PÚBLICA	0 A 20	11,28	8,17
			21 A 30	16,96	12,51
			MAIOR QUE 30	26,43	19,36

É como voto.

7
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Económico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/406/2017
 Data: 07/12/2017 Fls. 32
 Rubrica: ay. 5020247 - .

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º _____, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - REAJUSTE
 TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01
 DE JANEIRO DE 2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/406/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização tarifária da Concessionária PROLAGOS no percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimo por cento), a vigorar a partir de 01/01/2018, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO			01/01/18		
			Reajuste ordinário	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"	
% Reajuste			5,550000%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/18		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,00	2,96	
		0 A 10	8,06	5,90	
		11 A 15	10,58	7,69	
		16 A 25	16,93	12,25	
		26 A 35	20,32	14,85	
		36 A 45	24,37	17,86	
		46 A 55	29,93	21,83	
		56 A 65	38,01	27,93	
		MAIOR QUE 65	43,22	31,72	
		COMERCIAL	0 a 10	20,91	15,39
			11 A 20	26,10	19,19
			21 A 30	40,29	29,50
			MAIOR QUE 30	63,93	46,79
		INDUSTRIAL	0 A 20	40,13	29,34
			21 A 30	50,89	37,19
			MAIOR QUE 30	63,93	46,79
		PÚBLICA	0 A 20	11,28	8,17
			21 A 30	16,96	12,51
			MAIOR QUE 30	26,43	19,86

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

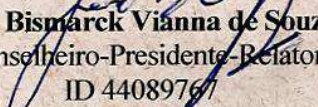



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/406/2017
Data: 07/12/2017 Fls. 33
Rubrica: 0450201247

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silyio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal